# SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

## CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

## CADERNO DE ENCARGOS

## PROC-SD-11/2021 - CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS QUADRO SINGULARES PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO PARA A MEDIÇÃO DE CAUDAL, MEDIÇÃO DE NÍVEL E MANTO DE LAMAS PARA A SIMDOURO

Ângela Patrícia Neves Pereira

Assinado de forma digital por Ângela Patrícia Neves Pereira
Dados: 2021.02.15 15:42:41 Z

# Capítulo I – Objeto do Acordo Quadro

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos acordos quadro a outorgar com os Adjudicatários selecionados no âmbito do Concurso Público com publicidade internacional para a Celebração de Acordos Quadro Singulares para a Aquisição de Instrumentação para a medição de caudal, medição de nível e manto de lamas para a Simdouro, melhor descritos e identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento e no Anexo II do presente Caderno de Encargos**, a utilizar na manutenção do conjunto de equipamentos da SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante e abreviadamente designada SIMDOURO.

2. Este procedimento de contratação permitirá a aquisição, não só dos materiais melhor identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento e no Anexo II do presente Caderno de Encargos**, bem como de todos os demais materiais imprescindíveis para a cabal manutenção dos equipamentos e infraestruturas elencadas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, perante os quais a SIMDOURO se confronta com uma impossibilidade de descriminação individual, concreta e exaustiva, face ao seu elevado/incontável número, conforme melhor explicado no Preâmbulo ao Programa de Procedimento.

3. Os acordos quadro, que se materializam em contratos de opção, serão singulares, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do *Código dos Contratos Públicos*, e terão por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com os respetivos Adjudicatários, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4. Os contratos (optativos) de aquisição de bens a celebrar ao abrigo dos acordos quadro terão por objeto a aquisição de diversos materiais, designadamente de medição de caudal, medição de nível do manto de lamas, melhor identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento e Anexo II do presente Caderno de Encargos.**

5. Caso a especificação técnica dos materiais, constante do **Anexo IV ao Programa do Procedimento e no Anexo II do presente Caderno de Encargos**, corresponda no momento atual ou durante a execução do acordo quadro a modelos descontinuados no mercado, o Adjudicatário obriga-se a fornecer outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

**Artigo 2.º**

**(Objeto dos acordos quadro)**

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o respetivo Adjudicatário atribuirá à Entidade Adjudicante o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens (contratos optativos)

que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento dos materiais descritos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento e no Anexo II do Caderno de Encargos.**

2. Os acordos quadro a celebrar serão adjudicados através dos Lotes a seguir identificados:

- LOTE N.º 1 – Medição de caudal;
- LOTE N.º 2 – Medição de nível de manto de lamas;

3. Cada um dos lotes identificados no número anterior corresponderá à celebração de um acordo quadro singular autónomo, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 3.º**

**(Direito de opção)**

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), o respetivo Adjudicatário atribuirá à Entidade Adjudicante*,* o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto o fornecimento de materiais integrados em cada lote no n.º 2 do artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.

2. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de aquisição de bens optativos.

3. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de aquisição de bens.

4. A celebração de qualquer contrato de aquisição de bens ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 4.º**

**(Preço do acordo quadro)**

1. Com a celebração do acordo quadro cada Adjudicatário atribui à Entidade Adjudicante o direito, previsto no artigo anterior, a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a SIMDOURO*,* a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2. Os preços unitários que integram o âmbito de cada um dos acordos quadro são os oferecidos pelos Adjudicatários cocontratantes da Entidade Adjudicante, na proposta.

**Artigo 5.º**

**(Contratos optativos)**

Os acordos quadro apenas vinculam os Adjudicatários cocontratantes relativamente à conclusão de contratos de aquisição de bens que compreendam, no todo ou em parte, os materiais identificados para cada um dos lotes previstos no n.º 2 do artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.

## Capítulo II – Celebração dos Acordos Quadro

### Artigo 6.º
### (Sujeitos e modificação subjetiva nos contratos)

1. Cada acordo quadro será outorgado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

2. As empresas de cada concorrente, no caso de este ser composto por mais do que uma entidade, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do acordo quadro, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme for sua opção, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante, poderá consagrar diretamente no acordo quadro a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem cada Adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

### Artigo 7.º
### (Contratos de aquisição de bens)

Cada acordo quadro apenas vincula o Adjudicatário relativamente aos materiais que o integram e que estão devidamente discriminados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento**.

### Artigo 8.º
### (Apresentação de propostas circunscritas)

Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens, os Adjudicatários estão vinculados aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

### Artigo 9.º
### (Vigência do acordo quadro)

1. Os acordos quadro serão celebrados pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data a fixar no acordo-quadro, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder denunciá-los, a todos ou apenas a alguns, caso venha a constatar que a respetiva manutenção já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

**Artigo 10.º**

**(Forma e documentos contratuais)**

1. O acordo quadro será celebrado por escrito, de acordo nos termos do Ponto 26 do Programa de Procedimento.

2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

a) O clausulado contratual;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

6. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

**Artigo 11.º**

**(Cessão da posição contratual no acordo quadro)**

Os Adjudicatários não poderão ceder a sua posição no acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

**Artigo 12.º**

**(Obrigações principais dos Adjudicatários)**

1. Constituem obrigações do Adjudicatário outorgante do acordo quadro:
   a) Fornecer todos os materiais que lhes forem adjudicados ao abrigo do acordo quadro ou, em caso de descontinuidade dos modelos propostos, outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados;

b) Respeitar as especificações técnicas impostas a cada um dos materiais adjudicados, mesmo que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas;
c) Cumprir o prazo de entrega dos materiais fixados no Caderno de Encargos;
d) Efetuar a entrega dos materiais na Estação de Tratamento de Águas Residuais de Gaia Litoral, sita na Rua Alto dos Chaquedas, 4400-356 Canidelo, Vila Nova de Gaia;
e) Fornecer, igualmente e para além dos materiais identificados no **Anexo IV ao Programa do Procedimento e Anexo II do Caderno de Encargos**, os quais correspondem às necessidades de caráter frequente da SIMDOURO, todos e quaisquer outros materiais impossíveis de caracterizar extensivamente (bem a bem), também estes necessários e imprescindíveis ao bom funcionamento do parque de equipamentos da SIMDOURO, melhor descrito no Anexo II deste Caderno de Encargos, ainda que com uma baixa probabilidade de aplicação/utilização (residual).
f) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens adjudicados ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2. Os materiais referidos na alínea e) serão identificados pela Entidade Adjudicante, na medida das necessidades identificadas pela SIMDOURO.
3. Sempre que seja identificada a necessidade de aquisição dos materiais previstos na alínea e), a SIMDOURO solicitará ao Adjudicatário a proposta de preço e prazo de fornecimento devendo o mesmo responder no prazo máximo de 48 horas.
4. Os materiais referidos na alínea e) poderão ser fornecidas pelo Adjudicatário, desde que o preço por este proposto seja inferior ou igual ao preço resultante da seguinte fórmula: preço de mercado x 1,035.
5. Para efeitos do previsto no número anterior, o preço de mercado é determinado pelo preço resultante da consulta a uma entidade para além do adjudicatário.
6. O fornecimento dos materiais caracterizados na alínea e) apenas poderá ser efetuado após aprovação pela SIMDOURO do orçamento proposto nos termos do anterior número 4.
7. A SIMDOURO reserva-se o direito de adquirir os materiais caracterizados na alínea e) do n.º 1 a outros fornecedores que não o Adjudicatário sempre que, sopesado o preço e prazo de entrega propostos, tal se mostre mais vantajoso para a Simdouro.

**Artigo 13.º**

**(Obrigações complementares dos Adjudicatários)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir os fornecimentos que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

**Artigo 14.º**

**(Suspensão de vigência do acordo quadro)**

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência de todos ou de algum dos acordos quadro.

2. Nenhum Adjudicatário poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

**Artigo 15.º**

**(Denúncia)**

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar todos ou algum dos acordos quadro, mediante notificação escrita dirigida ao respetivo co-contratante com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

## Capítulo III – Celebração dos Contratos de Aquisição de Bens

**Artigo 16º**

**(Natureza dos contratos de aquisição de bens)**

Os contratos de aquisição de bens a celebrar ao abrigo dos acordos quadro assumem a natureza de aprovisionamento de diversos materiais necessários à manutenção dos equipamentos, designadamente de materiais elétricos, mecânicos e tubagens de médio e grande porte.

**Artigo 17.º**

**(Procedimento de adjudicação)**

1. Registada qualquer necessidade dos materiais previstos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento**, em função das existências registadas no armazém da Entidade Adjudicante, esta notificará, verbalmente ou por escrito, o Adjudicatário cocontratante do respetivo acordo quadro para proceder ao fornecimento dos materiais (NE/Nota de Encomenda).

2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, portanto, à concretização do contrato de aquisição de bens.

3. Os materiais serão entregues no prazo máximo estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º e no local previsto na alínea d), do n.º 1 do artigo 12.º.

4. Rececionados os materiais, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos materiais e a conclusão do fornecimento.

## Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Bens

**Artigo 18.º**

**(Conformidade e operacionalidade dos bens)**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento e Anexo II do Caderno de Encargos**.

2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**Artigo 19.º**

**(Entrega dos materiais)**

1. Todos os materiais objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no local referido na alínea d) da cláusula 12.ª, no prazo máximo de **até 6 semanas** contadas da receção da notificação (NE/Nota de Encomenda), com exceção dos materiais adquiridos ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Artigo 12.º que deverão ser entregues no prazo fixado na proposta apresentada.

2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 29.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 31.º deste normativo.

3. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.

4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

**Artigo 20.º**

**(Garantia de continuidade de fabrico)**

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

**Artigo 21.º**

**(Marcas e patentes)**

A indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o **Anexo IV ao Programa do Procedimento**, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos materiais a fornecer constantes no **Anexo II do Caderno de Encargos**, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

**Artigo 22.º**

**(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)**

1. Os bens objeto do acordo quadro a fornecer pelo Adjudicatário deverão cumprir todas as especificações técnicas prescritas para os materiais no **Anexo II do Caderno de Encargos**.

2. A Entidade Adjudicante declara a irredutibilidade em ser fornecida por materiais que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas.

3. Efetuada a entrega dos bens, a Entidade Adjudicante procede, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos prescritas para os materiais constantes do **Anexo II do Caderno de Encargos** e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Os materiais que não cumpram as especificações adjudicadas serão recusados pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo seguinte.

**Artigo 23.º**

**(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)**

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos materiais não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo II do Caderno de Encargos**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

**Artigo 24.º**

**(Aceitação dos bens)**

Caso a inspeção a que se refere o artigo 22.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos **Anexo II do Caderno de Encargos**, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 22.º, consideram-se os mesmos aceites.

**Artigo 25.º**

**(Garantia técnica)**

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
e) A deslocação ao local de entrega;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Artigo 26.º**

**(Modificação do acordo quadro)**

A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos materiais a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante.

**Artigo 27.º**

**(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude dos contratos (optativos) de aquisição de bens, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 22.º.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas.

5. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante, no cumprimento das obrigações de pagamento do preço de qualquer contrato optativo, terá o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juros fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil, para o incumprimento das obrigações civis.

## Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução

**Artigo 28.º**

**(Incumprimento do acordo quadro)**

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 31.º do Caderno de Encargos;
b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
c) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

**Artigo 29.º**

**(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos) de aquisição de bens, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de fornecimento previsto no n.º 1 do artigo 19.º ou daquele que seja fixado para os bens previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo até 2 (duas) semanas de atraso, o valor da penalidade contratual será correspondente a **10% do valor global da encomenda** em montante nunca inferior a 100,00 EUR (cem euros);
b) Pelo incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens decorridas que estejam 2 (duas) semanas contadas do termo do prazo de fornecimento previsto no n.º 1 do artigo 19.º ou daquele que seja fixado para os bens previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º, até **20% do valor global da encomenda** em montante nunca inferior a 100,00 EUR (cem euros);
c) Pelo incumprimento do prazo para apresentação de proposta previsto no n.º 3 do artigo 12.º, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo, o valor da penalidade contratual será correspondente a 50,00 EUR (cinquenta euros);
d) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos materiais defeituosos nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos, até ao montante de 100,00 EUR (cem euros) acrescido do valor dos materiais sobre os quais recai a obrigação;
e) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico ou da sua substituição por outro adequado nos termos estipulados no artigo 20.º, até 20% do valor da encomenda.
f) Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos materiais fornecidos aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda.

2. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. O contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

**Artigo 30.º**

**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Artigo 31.º**

**(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
b) Atraso na entrega dos bens objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos materiais nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez incumprimentos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo co-contratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR (dois mil euros).

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

**Artigo 32.º**

**(Resolução por parte do Adjudicatário)**

1. O direito de resolução é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Artigo 33.º**

**(Direito de opção de novo acordo quadro)**

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com o Adjudicatário, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a conclusão de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com os suplentes pela integração da proposta por este apresentada a concurso.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 23.º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.

4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

## Capítulo VI – Incumprimento

### Artigo 34.º

### (Caução)

1. O Adjudicatário garantirá, por caução, no montante de 5.000,00 EUR (cinco mil euros) por lote, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro para cada Lote.

2. A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que a Entidade Adjudicante, declare por escrito a cessação de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.

3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do Adjudicatário, aplicando-se, também, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 33.º deste Caderno de Encargos.

4. A entidade garante obrigar-se-á a entregar imediatamente, à primeira solicitação, à Entidade Adjudicante, as importâncias que esta solicite, por escrito, até ao valor da caução, não podendo escusar-se a fazê-lo sob qualquer pretexto ou fundamento.

### Artigo 35.º

### (Liberação da caução)

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais, por parte do Adjudicatário, impostas pelo acordo quadro e pelos contratos celebrados ao seu abrigo, a Entidade Adjudicante, promoverá a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

2. A liberação da caução, pela Entidade Adjudicante, será precedida de uma notificação do Adjudicatário declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.

### Artigo 36.º

### (Execução da caução)

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A caução que tenham sido constituída por depósito em dinheiro ou por retenção nos pagamentos será liberada em singelo, pelo que em caso algum poderá o Adjudicatário, salvo no caso previsto no n.º 10 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, exigir da Entidade Adjudicante qualquer tipo de remuneração ou compensação resultante do depósito ou retenção, seja a que título for.

## Capítulo VII – Disposições Finais

### Artigo 35.º
### (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 36.ª
### (Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da SIMDOURO, disponível no site da SIMDOURO http://www.simdouro.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

### Artigo 37.º
### (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Artigo 38.º
### (Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e feriados, os prazos previstos para a emissão da fatura pelo Adjudicatário, o prazo de entrega dos materiais, o prazo previsto para inspeção qualitativa dos materiais a realizar pela Entidade Adjudicante e os

prazos que determinam a aplicação de sanções contratuais, nos termos do artigo 29.º do Caderno de Encargos.

# ANEXO I

## Listagem de Equipamentos e Infraestruturas

Disponibilizado em formato “excel” em ficheiro anexo.

# ANEXO II

## Especificações Técnicas dos Equipamentos

Disponibilizado em formato "excel" em ficheiro anexo.